



RESOLUÇÃO Nº 010, DE 30 DE MARÇO DE 2026.

“Dispõe sobre a realização de sessões ordinárias e extraordinárias em formato híbrido no âmbito da Câmara Municipal de Apiacá e dá outras providências.”.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ/ES, no uso de suas atribuições legais, bem como nos termos do art. 105-A do seu Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica regulamentada, no âmbito da Câmara Municipal de Apiacá, a possibilidade de realização de sessões ordinárias e extraordinárias em formato híbrido, admitindo-se a participação de vereadores de forma presencial ou virtual, por meio de plataforma digital de videoconferência oficialmente adotada pela Câmara Municipal.

Art. 2º A participação virtual do vereador constitui medida excepcional, não podendo substituir a regra geral de participação presencial nas sessões legislativas.

§1º A participação virtual somente será admitida mediante justificativa plausível que demonstre a impossibilidade de comparecimento físico do parlamentar, devendo ser comunicada previamente à Presidência da Câmara.

§2º Caberá à Presidência da Câmara avaliar a pertinência da justificativa apresentada, podendo deferir ou indeferir a participação virtual.

Art. 3º Cada vereador poderá participar virtualmente de até 6 (seis) sessões por Sessão Legislativa, somadas as sessões ordinárias e extraordinárias.

Parágrafo único. Ultrapassado o limite estabelecido no *caput*, a participação virtual não será autorizada, salvo em casos excepcionais devidamente fundamentados e autorizados pela Mesa Diretora.

Art. 4º O vereador que participar da sessão de forma virtual deverá:

I – manter câmera ligada durante toda a sessão, salvo autorização expressa da Presidência;

II – manter o microfone desligado quando não estiver fazendo uso da palavra, a fim de evitar ruídos e interferências;

III – permanecer em ambiente adequado, silencioso e sem interrupções, garantindo a regularidade dos trabalhos legislativos;



IV – posicionar-se em local com boa iluminação e fundo neutro ou organizado, evitando distrações visuais;

V – realizar previamente a verificação de câmera, microfone, conexão de *internet* e demais equipamentos necessários, a fim de evitar prejuízos à sessão;

VI – utilizar, preferencialmente, fones de ouvido com microfone, para melhorar a qualidade do áudio e evitar reverberação sonora.

Parágrafo único. As boas práticas previstas neste artigo buscam assegurar a qualidade da participação remota e a adequada condução dos trabalhos legislativos, conforme orientações de etiqueta e organização de reuniões *online*.

Art. 5º O parlamentar que participar da sessão de forma virtual deverá estar devidamente trajado de forma compatível com o decoro parlamentar, tal como se estivesse presente fisicamente na sessão.

Art. 6º O vereador será única e exclusivamente responsável pelo acesso ao sistema de participação virtual, bem como pela estabilidade de sua conexão de internet e funcionamento de seus equipamentos.

§1º Eventuais falhas de conexão, interrupções ou impossibilidade de acesso à plataforma serão de responsabilidade do parlamentar.

§2º Caso haja perda de conexão durante votação nominal, o voto do parlamentar somente será computado se manifestado antes do encerramento da votação pelo Presidente.

Art. 7º É vedado o uso de ferramentas automatizadas ou sistemas externos para gravação, transcrição ou registro da sessão por inteligência artificial, sem autorização da Presidência da Câmara.

Parágrafo único. A gravação oficial das sessões continuará sendo realizada pelos meios institucionais da Câmara Municipal.

Art. 8º Encerrada a sessão, a Secretaria Legislativa deverá registrar os principais pontos debatidos, deliberações e decisões tomadas, assegurando a adequada formalização dos trabalhos legislativos.

Art. 9º Compete à Presidência da Câmara:

I – definir a plataforma digital a ser utilizada para as sessões híbridas;

II – adotar medidas para garantir a segurança, transparência e regularidade das deliberações;




III – solucionar eventuais dúvidas ou situações omissas relacionadas à participação virtual.


Art. 10 A participação virtual do parlamentar será considerada para fins de registro de presença, desde que seja possível sua identificação visual e participação efetiva durante os trabalhos.


Art. 11 Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora, observados os princípios da publicidade, transparência, eficiência e regularidade do processo legislativo, bem como demais disposições do Regimento Interno.

Art. 12 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Apiacá/ES, em 30 de março de 2026.


Fabiano Basílio Zanardi
Presidente


Rubia Rezende de Figueiredo
1ª Vice-Presidente


Vilmar Araújo de Oliveira
1º Secretário